

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESC-AR/DF Nº XXX/2025

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX LTDA.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida no **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade/UF, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Cidade/UF, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços prestação de serviços técnicos profissionais de criação e execução de projeto para montagem e desmontagem de estrutura de estande, locação de equipamentos, iluminação e afins, para realização da 22º Semana Nacional de Ciência e Tecnologia – SNCT 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Pregão Eletrônico n.º. 90069/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o seguinte valor pela prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração e execução de projeto para montagem e desmontagem de estrutura de estande de 150m2 com locação de equipamentos e afins para a 22ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2025	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não a tanto se limitando, como fretes, tributos, taxas, impostos, despesas de pessoal, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguros e todas as outras necessárias à execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo. O objeto está vinculado à realização da 22ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, a ser realizada no período de 20 a 26 de outubro de 2025 na Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços deverá ser composta por descritivo técnico de toda solução proposta, e deverá seguir conforme quantidades e características abaixo discriminadas:

a) Elaboração de projeto, conforme área pré-estabelecida de 150m2, com plantas baixas e de cobertura, fachada, cálculos de dimensões das áreas, estrutura do projeto (memorial descritivo) e apresentação em 3D;

b) Fornecimento de estande de 150 m², com dimensões aproximadas de 7,5 m x 20,00 m (conforme layout definido pelo MCTI), estruturado em madeira e totalmente adesivado ou revestido em Napa/Bagun ou lona, nas cores e artes a serem fornecidas pelo Sesc-AR/DF. Os pilares de fundo deverão medir aproximadamente 0,30 m x 3,00 m e 1,00 m x 3,00 m, enquanto os pilares laterais (direito e esquerdo) deverão ter medidas aproximadas de 1,00 m x 3,00 m, revestidos em lona impressa com a arte fornecida pelo Sesc-AR/DF. O revestimento deverá reproduzir imagem realista e contínua do fundo do mar, em conformidade com o conceito do projeto "Planeta Água".

c) Fornecimento de testeiras laterais, direita e esquerda, confeccionadas em madeira, com dimensões de 7,5m x 1,00m, revestidas com lonas impressas contendo a arte a ser fornecida pelo Sesc-AR/DF.

d) Aplicação de 150m² de carpete de 3mm na cor azul, medindo 7,5 m x 20,00 m (conforme layout definido pelo MCTI) fixado com fita dupla face no piso já existente;

e) Fornecimento de cenografia personalizada contendo: 06 totens touch-screen 50" (polegadas) ou superior. A elaboração dos jogos/aplicativos interativos para os totens deverá ser inclusa no custo do fornecimento dos equipamentos e será de responsabilidade da Contratada.

f) Fornecimento de toda instalação elétrica, contendo no mínimo 01 quadro de força com disjuntores distribuídos em seção prevista à instalação de tomadas bifásicas de 220v. As tomadas e a iluminação do estande deverão ser estabelecidas em quantidades suficientes para atendimento do projeto e deverá ser apresentado detalhadamente na primeira etapa dos serviços.

Parágrafo primeiro. O detalhamento da execução dos serviços consta no Termo de Referência, o qual deverá ser rigorosamente observado.

Parágrafo segundo. O cronograma previsto é o seguinte:

- a) Apresentação do projeto: a definir;
- b) Período de realização do evento: de 20 a 26 de outubro de 2025;
- c) Montagem da estrutura: de 16 a 19/10/2025;
- d) Conclusão da montagem: até 19/10/2025;
- e) Desmontagem: dias 27 e 28/10/2025

Parágrafo terceiro. O projeto deverá seguir o tema da 22ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia: CORALUZ "Planeta Água: Cultura Oceânica Para Enfrentar As Mudanças Climáticas No Meu Território" e as cores utilizadas deverão replicar a identidade visual do Sesc AR/DF.

Parágrafo quarto. O projeto deverá ser apresentado ao CONTRATANTE para aprovação e este poderá sofrer quantas mudanças forem necessárias até ser validado.

Parágrafo quinto. A prestação de serviço poderá ocorrer no horário noturno, aos sábados, domingos e feriados, sem pagamento de valor adicional

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A entrega do projeto em formato eletrônico, o memorial descritivo e o projeto básico do estande, elaborado com base nas informações prestadas no Termo de Referência deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. O projeto será recebido provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias corridos pela área técnica/demandante para efeito de verificação das conformidades com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Parágrafo segundo. O projeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo em até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo terceiro. O prazo máximo para recebimento definitivo do memorial descritivo e do projeto será em até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação e consequente aceitação e aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, e seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e da perfeita execução do objeto e, ainda:

a) observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;

b) entregar, nos prazos previstos neste instrumento, após a solicitação, conforme descrito na Ordem de Compra ou documento formal emitido pelo CONTRATANTE;

c) reparar, no prazo de 1(uma) hora, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o material devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento;

d) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas da execução do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;

e) responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) fazer os pedidos por meio de documento próprio, enviado via e-mail, onde constarão os serviços, os quantitativos a serem prestados pela CONTRATADA e o local de execução;

b) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de execução e disponibilizar funcionário responsável para recebimento dos materiais e serviços;

c) conferir os materiais e serviços no ato da entrega pela CONTRATADA;

d) atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos materiais e serviços;

e) devolver de imediato à CONTRATADA os materiais entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada;

f). efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DA E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

a) todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

d) haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 6 (seis) meses, contados da última assinatura, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac (Resolução Sesc nº 1.593/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) Gerente da Gerência de Educação – GEDUC, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

Parágrafo terceiro. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Parágrafo quarto. A documentação acima mencionada deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo quinto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo sétimo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA no parágrafo sexto, não haverá retenção de pagamento de etapa já concluída.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

Parágrafo décimo primeiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo décimo segundo. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 a 20 de cada mês e apresentado ao **CONTRATANTE** no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser **CANCELADO** e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases da contratação as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual.

A garantia pela execução dos serviços é obrigação da CONTRATADA, devendo reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, direito assegurado pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - d1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Grau da infração	CORRESPONDÊNCIA
1	7% sobre o valor da Ordem de Compra ou Instrumento Equivalente
2	8% sobre o valor da Ordem de Compra ou Instrumento Equivalente
3	10% sobre o valor da Ordem de Compra ou Instrumento Equivalente
4	15% sobre o valor da Ordem de Compra ou Instrumento Equivalente
5	20% sobre o valor da Ordem de Compra ou Instrumento Equivalente

INFRAÇÃO			
Item	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os materiais ou execução dos serviços solicitados.	5	Por Ocorrência
2	Entregar injustificadamente, os produtos/materiais ou executar os serviços solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias úteis, após o prazo determinado na Ordem de Compra ou instrumento equivalente.	1	Por Ocorrência

3	Entregar injustificadamente, os produtos/materiais ou executar os serviços solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, após o prazo determinado na Ordem de Compra ou instrumento equivalente.	4	Por Ocorrência
4	Entregar produtos/materiais ou executar os serviços solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por Ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por Ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por Ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por Ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser entregue.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado ou inexecução parcial, a Contratada será penalizada nos termos dos art. 40 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal destinado à prestação dos serviços deverá trabalhar uniformizado, identificado e não terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

Parágrafo primeiro. O pagamento somente será liberado após a comprovação, pela empresa contratada, de efetivação dos seguros objetos desta Cláusula.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa.

Parágrafo terceiro. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar ao Sesc AR/DF, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo segundo, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo primeiro. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo segundo. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA